

Pastora
SEMEANDO UM NOVO FUTURO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

Emando um novo futuro.

Altera os arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam modificadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis Municipais de Divina Pastora/SE, aprovado pela Lei nº 12, de 07 de outubro de 1994, relativas a licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, cuja redação passa a viger nos termos desta Lei.
- Art. 2°. A Seção V DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE, do Capítulo II – DOS BENEFÍCIOS e vinculado ao TÍTULO VI – DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, juntamente com os artigos 193 a 196 do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis Municipais de Divina Pastora passam a vigorar com as seguintes modificações:

### "SEÇÃO V

## DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-**PATERNIDADE**

Art. 193°. Será concedida licença à servidora gestante ou adotante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, consideradas para fixação da data de início do benefício:

Praga da Matriz, 49 - Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342 CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

# PROJETO DE LEI N.º 1 56 DE 02 DE levereiro DE 2023

- I No primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- II A partir do parto, incluisve no caso de nascimento prematuro ou natimorto;
- III adoção do menor até 12 (doze) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão judicial, ou havendo guarda judicial para fins de adoção, a contar da data do termo de guarda ou da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção.

Parágrafo único. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias, a partir da data do aborto.

- Art. 194°. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá dreito a licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos.
- Art. 195°. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meio hora.
- Art. 196º A remuneração da licença dar-se-à da seguinte forma:
- I Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município;
- II Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Regime Geral de Previdência Social vinculado ao Programa Empresa Cidadã, criado pela lei federal 11.770, de 09 de setembro de 2008;

w



### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

# PROJETO DE LEI N.º /56 DE OL DE fevereiro DE 2023

 III – No aborto não criminoso, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município;

IV - Na licença-paternidade, integralmente pelo município de Divina
 Pastora.

Parágrafo único. Enquanto não instituído o Regime Próprio de Previdência Municipal, todos os benefícios serão geridos e concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, com a complementação Municipal no que couber "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dois dias do mês fevereiro de 2023.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal



Parecer do Projeto de Lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023 COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, Que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

PARECER Nº: 43

DATA: 21/03/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº156, de 02 de Fevereiro de 2023..

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

**RELATÓRIO:** Projeto de lei que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei n°156, de 02 de Fevereiro de 2023 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos/financeiro e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante da manifestação, baseando-se e observação o relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000 CNPJ: 13.003.462/0001-04



municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** ao texto base e redação do projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela APROVAÇÃO deste.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2023.

emando Dios de Server Dos Santes

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMIUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)

Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000 CNPJ: 13.003.462/0001-04



Parecer do Projeto de Lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer favorável ao projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, Que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

PARECER Nº: 44

DATA: 21/03/2023.

MATÉRIA: Projeto de Lei n°156, de 02 de Fevereiro de 2023.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Souza dos santos.

**RELATÓRIO:** Projeto de lei que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei n°156, de 02 de Fevereiro de 2023 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

#### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Regimento Interno da casa legislativa e lei orgânica municipal, que devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deverá ser apreciada por esta egrégia Casa de Leis, pela sua importância, Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador relator da comissão de constituição, justiça e redação final, decido pela aprovação do texto base da redação Praça da Bandeira, 363 – Centro – Divina Pastora – Sergipe – CEP: 49650-000

CNPJ: 13.003.462/0001-04



do projeto de lei nº 156/2023 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros desta Comissão, concedo parecer **favorável** ao projeto de lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023 e dá outras providencias.

#### **ENCAMINHAMENTO DO PARECER**

Por fim, diante do exposto no texto base, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernandes dias de Souza dos santos, vereador relator, passo o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório apresentado da matéria em analise, optando assim pela APROVAÇÃO deste.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2023.

mandre Dis de Sarge de Sante

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÈCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



### Estado de Sergipe

## Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 45/2023 DO PROJETO DE LEI 156 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **Cria-se** a lei nº 156 de 02 de Fevereiro de 2023, que Altera os Arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de Outubro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação sem efeitos retroativos.

Salas das comissões 28 de Março de 2023.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)